

LEI Nº 1.556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui o Dia Municipal de Combate à Desnutrição, cria o Comitê Municipal de Combate à Desnutrição e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Desnutrição nesta Cidade.

Art. 2º O dia em que trata o “caput” do artigo anterior ocorrerá em 20 de outubro.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Combate à Desnutrição, que terá como atribuição precípua congregar os vários setores da sociedade, no esforço comum de combater a desnutrição e de impactar positivamente os indicadores de saúde do município.

Parágrafo único – A composição do Comitê Municipal de Combate à Desnutrição, seu funcionamento e coordenação serão definidos através de normas complementares emanadas do executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal obrigado, através do Fundo Municipal de Saúde, a prever e alocar recursos financeiros para promoção do Dia Municipal de Combate à Desnutrição.

Art. 5º O Chefe do Executivo Municipal deverá regulamentar, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 23 de dezembro de 2002.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
Prefeito Municipal